



# Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

## PARECER DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº :2723

NATUREZA : PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM Nº 73

AUTOR : VEREADOR CARLOS EDUARDO RANZI

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 10 da Lei nº 10.473, de 28 de setembro de 2017.

### PARECER

#### Parecer ao Projeto de Lei CM 073-03/2023

Foi encaminhado a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei em tela, de iniciativa do ilustre Vereador Carlos Eduardo Ranzi, que intenta alterar a Lei 10.473/2017, que dispõe acerca do estacionamento rotativo municipal.

Em que pese o intento valoroso da proposição, tem-se que o pleito padece de condições formais ao seguimento regular, à medida em que invadida esfera cuja prerrogativa exclusiva compete ao Chefe do Poder Executivo.

A Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, estabelece as matérias em que a iniciativa do processo legislativo é privativa do Presidente da República, sendo tal disciplina de observância obrigatória pelos Estados, no âmbito das respectivas Constituições Estaduais, bem como, por simetria, pelos Municípios junto às Leis Orgânicas. Assim dispõe a Constituição Federal:



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

[...]

II – disponham sobre:

[...]

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

HELY LOPES MEIRELLES<sup>1</sup>, assim leciona sobre a questão:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da administração pública municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação ou aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

A matéria posta em discussão, concernente à possibilidade do Poder Legislativo editar leis que disponham sobre o trânsito, já foi exaustivamente enfrentada pelos Tribunais, sendo pacífico o entendimento que compete privativamente ao Prefeito dispor a respeito. E não se olvide que as questões inerentes ao estacionamento rotativo integram o sistema de trânsito, conforme:

CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE **INCONSTITUCIONALIDADE**. LEI MUNICIPAL Nº 10.882/19. MUNICÍPIO DE **LAJEADO**. **TRÂNSITO**. E INICIATIVA LEGISLATIVA.

**INCONSTITUCIONALIDADE**. É de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo Municipal a iniciativa quanto a leis regulando o **trânsito** em vias públicas, por competir ao Prefeito a administração dos bens públicos municipais. (Direta de **Inconstitucionalidade**, Nº 70083594887, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em: 30-04-2020)

AÇÃO DIRETA DE **INCONSTITUCIONALIDADE**. MUNICÍPIO DE ALVORADA. LEI MUNICIPAL N. 3.485/2021. LEI QUE DISPÕS SOBRE O PERÍODO DE TOLERÂNCIA E ESTABELECEU ISENÇÃO DE COBRANÇA A IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

NO SISTEMA DE **ESTACIONAMENTO ROTATIVO** PAGO NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO. VÍCIO FORMAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. AÇÃO DIRETA DE **INCONSTITUCIONALIDADE** JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME. (Direta de **Inconstitucionalidade**, Nº 70085282507, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vicente Barrôco de Vasconcellos, Julgado em: 10-12-2021)

ÇÃO DIRETA DE **INCONSTITUCIONALIDADE**. LEI DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE QUE ESTABELECE REGRAS SOBRE A RESERVA DE VAGAS GRATUITAS DE **ESTACIONAMENTO** PARA IDOSOS E DEFICIENTES. INICIATIVA PARLAMENTAR. VÍCIO DE INICIATIVA QUANTO AO REGRAMENTO DO PODER EXECUTIVO. SEPARAÇÃO DE PODERES. Segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça, a lei de iniciativa da Câmara de Vereadores possui vício de iniciativa, ao estabelecer regras para os serviços públicos de **estacionamento rotativo** pago nas vias públicas municipais, cuja gestão cabe ao Poder Executivo, viola o princípio constitucional da separação dos Poderes Republicanos, que condiciona todos os entes políticos, e o Município, nas circunstâncias do caso. PROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de **Inconstitucionalidade**, Nº 70070873567, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Cini Marchionatti, Julgado em: 27-11-2017)



## Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Por fim, em última análise, pode-se concluir, inclusive, que o pleito traduz-se em ingerência indevida junto aos assuntos do Poder Executivo, à medida em que lhe cria atribuições. Da mesma maneira, uma vez que o estacionamento rotativo municipal é gerido por concessionária com contrato vigente, a alteração que se pretende poderia resultar em desequilíbrio econômico e financeiro, em afronta ao Art. 163 da Constituição Estadual.

Desse modo, **opina-se** pela inconstitucionalidade formal do presente Projeto, haja vista existência de vício de iniciativa.

1 *Direito Municipal Brasileiro*, 15.ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 732-3

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 23 de outubro de 2023.

**Gustavo Heinen**  
**Assessor Jurídico**  
**OAB/RS 51.178**



## CÂMARA DE VEREADORES DE LAJEADO - RS

AV. BENJAMIN CONSTANT - 670


CEP: 95900106 - LAJEADO

CNPJ: 10534369000138 -

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/FA93C795>

PARECER DE ILEGALIDADE E/OU INCONSTITUCIONALIDADE		Autenticação
Protocolo 002814 de 23/10/2023 09:17:12		 FA93C795
Documento	Processo	
-	-	

#### Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GUSTAVO HEINEN

CPF: 890\*\*\*.\*\*\*34

Assinado em: 23/10/2023 09:17:08

Local: IP: 177.38.157.14 Geolocalização: -29.465164, -51.966391

Hash do documento (SHA-256): 49f3a8cb94072db3f62daa54b7964d7f46de5427e20db77b77bccbc6468e1bba

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.